PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1115 de 20 de julho de 2006 e dá outras providências.

- **Art. 1º -** Altera o art. 4º da Lei Municipal nº. 1115 de 20 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4°. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
 - I Representantes do Poder Público:
 - a) 01 (um) presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - d) 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: EMATER e SANEPAR.
 - II Representantes da sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Aurora, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
 - b) 01 (um) representante de Associação dos Moradores, com atuação do município;
 - c) 01 (um) representante de Associação de Pequenos Produtores Rurais, com atuação do município;
 - d) 01 (um) representante de entidade civis voltadas a defesa e Prevenção do meio ambiente, com atuação no âmbito de município;
- **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1204 de 13 de Julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de maio de 2019.

PEDRO LEANDRO NETO

Prefeito Municipal